



# Área de Lazer dos Bancários



## UMA CONQUISTA TAMANHO FAMÍLIA



Esta cartilha é uma produção da diretoria de Comunicação do Sindicato dos Bancários do RN - gestão Independente e Luta

Jornalista responsável - Rafael Duarte JP 1250

[www.bancariosrn.com.br](http://www.bancariosrn.com.br)

# Regimento Interno da Área de Lazer

## DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - A Área de Lazer (AL) reger-se-á pelo Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte (SEEB/RN), por este Regimento Interno (RI) e alinhado com as Leis do País.

Art. 2º - O presente RI tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, bem como definir e regulamentar disciplinas.

Art. 3º - Ficarão definidos no presente RI:

- a) o uso das instalações e;
- b) a área de atribuições dos dirigentes e empregados.

Art. 4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados do SEEB/RN, seus dependentes e convidados e, principalmente, seus dirigentes, sem privilégios ou exceções.

## DOS BANCÁRIOS SINDICALIZADOS

Art. 5º - Para que se efetive a admissão de associados da AL faz-se necessário:

- a) preencher a ficha de sindicalização junto ao SEEB/RN;
- b) estar adimplente com o SEEB/RN;
- c) fornecer fotos do(a) associado(a)/sindicalizado(a) e de seus dependentes.

## DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art. 6º - Constituem infrações os atos praticados por associados (e seus dependentes) e empregados de qualquer categoria julgados atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da AL.

§ 1º - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:

- a) Advertência – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
- b) Censura – que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário, ou no caso de reincidência de infração já punida com advertência;
- c) Severa Censura – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com censura;
- d) Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com severa censura;
- e) Eliminação – que se aplica nos seguintes casos:
  - I. cometimento de ato de improbidade;
  - II. condenação criminal do associado, passado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
  - III. ato lesivo à honra ou à boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, convidados, diretores ou empregados do clube, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
  - IV. danos causados ao patrimônio do clube;
  - V. permanecer no recinto ou dependências do clube em elevado estado etílico, causando transtornos ou constrangimentos a outras pessoas;
  - VI. recusa ao cumprimento das normas disciplinares do clube.

§ 2º - As penas serão aplicadas pela Diretoria do SEEB/RN, após o prazo para defesa do sócio negligente.

§ 3º - Poderá o sócio eliminado solicitar reconsideração da decisão depois de cumpridos 60 meses do afastamento, condicionado ao ressarcimento de eventuais prejuízos por ele causados. A análise do pedido ficará a cargo da diretoria do SEEB/RN.

Art. 7º - A falta de assiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso

## DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 38 – As churrasqueiras poderão ser utilizadas pelos associados mediante reserva junto à Secretaria do SEEB/RN, efetuadas no dia anterior ao uso, sendo que só poderão ser reservadas duas churrasqueiras, ficando uma para o rodízio (uso comum).

§ 1º - A reserva ficará assegurada até meio dia da data do evento. Após esse horário ficará à disposição dos associados pela ordem de chegada.

§ 2º - O associado que locar a churrasqueira fica obrigado a seguir os padrões de higiene e limpeza, recolhendo todo o lixo orgânico e não orgânico gerado pelos participantes do evento.

§ 3º – O SEEB/RN fornecerá lixeiras para acomodação do lixo.

§ 4º - Fica o locatário obrigado a apagar o fogo das churrasqueiras ao final do evento, eliminando o risco de incêndio, considerando a existência, no local, de folhas e galhos secos e a permanente corrente de ventos que propicia a propagação de incêndios.

Art.39 – O locatário da churrasqueira fica obrigado a devolver todos os equipamentos e acessórios em perfeitas condições, ressarcindo o SEEB/RN por eventuais prejuízos materiais e financeiros causados em decorrência do mau uso das instalações.

Art. 40 – No caso de cancelamento de evento agendado, sem a tempestiva comunicação ao SEEB/RN, o locatário da churrasqueira ficará impedido de nova reserva pelo período de 90 dias, a contar do dia reservado.

§ Único – A comunicação do cancelamento poderá ser feita até as 10h do dia reservado para o evento.

Art. 41 – Todas as despesas e materiais utilizados – carvão, acendedor, fósforo, sabão, etc. - ficarão a cargo do locatário. O SEEB/RN concederá apenas o espaço, as churrasqueiras e pias.

Art. 42 – Fica proibido solicitar os serviços dos empregados do SEEB/RN - lotados na AL - para colaborar no evento agendado, bem como servir a eles bebidas alcoólicas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Fica terminantemente proibida a entrada de qualquer tipo de bebida alcoólica e refrigerante através dos associados, dependentes e convidados.

Art. 44 – É obrigação do associado preservar pela boa higiene e limpeza da AL, evitando jogar lixo - de qualquer natureza - no chão, nas piscinas, no salão e demais ambientes do clube.

Art. 45 – Fica vetado o uso de equipamento de som que gere ruídos acima dos níveis estabelecidos pela legislação e órgãos ambientais.

Art. 46 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião de Diretoria do SEEB/RN e posterior apreciação e deliberação em assembléia.

Art. 47 – Os Regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste RI, a ele se agregarão sob a forma de adendo.

Art. 48 – O presente RI entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 49 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do SEEB/RN, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimento ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.

Art. 31 – O exame de saúde é obrigatório a todos os usuários das piscinas e deverá ser feito nos dias frequentados pelo associado, dependentes e convidados. É irrecorrível, a qualquer instância no âmbito do Clube, a decisão do profissional de saúde vetando o uso das piscinas pelo associado, dependente ou convidado.

§ Único - Somente o associado adimplente com o SEEB/RN é isento do pagamento da taxa cobrada pelo exame de saúde.

Art. 32 – As crianças menores de 5 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 33 – Todo usuário das piscinas fica obrigado a tomar um banho no chuveiro para eliminar o suor e impurezas captadas no ambiente.

Art. 34 – O Clube poderá interditar as piscinas, em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza e manutenção dos equipamentos.

Art. 35 – Ficam terminantemente proibidas as seguintes brincadeiras nas piscinas:

- a) empurrar ou carregar pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;
- c) simular luta ou qualquer outra brincadeira agressiva;
- d) fingir afogamento;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.

Art. 36 – Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem contra os princípios de higiene e segurança, tais como:

- a) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
- b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho preliminar;
- c) atirar sabão, espuma, óleo ou outros produtos na água da piscina;
- d) atirar copos, latas, garrafas e outros objetos;
- e) cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina;
- f) portar garrafas, copos ou outros objetos quebráveis e cortantes que levem risco aos banhistas.

Art. 26 – Qualquer dano ou prejuízo ocasionado por adulto no parque infantil, além de sujeitá-lo às punições normativas, obrigará o negligente a ressarcir o Clube pelos estragos ocasionados.

### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIOCULTURAIS

Art. 37 – A Diretoria de Cultura e Esporte terá a incumbência de promover, organizar, orientar e desenvolver todos os setores esportivos, sociais e culturais do SEEB/RN e do Clube, priorizando os associados/sindicalizados e suas famílias, visando primordialmente à satisfação dessa comunidade. Compete especificamente a essa Diretoria:

- a) traçar norma a serem cumpridas na divulgação de atividades esportivas, sociais e culturais;
- b) manter um efetivo serviço de relações públicas junto a cronistas sociais, imprensa, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de divulgação;
- c) contratar bandas musicais, artistas – de todas as áreas –, exposições e espetáculos, desde que orçados os custos e após aprovação da Diretoria do SEEB/RN;
- d) tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
- e) dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o Clube e SEEB/RN em festividades para as quais o Sindicato tenha sido convidado;
- f) diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações do Clube no que se refere à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;
- g) elaborar e fazer cumprir o calendário de eventos socioculturais.

desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de normas deste RI e de instruções e ordens emanadas dos diretores e gerente administrativo são considerados **Infração**.

§ 1º - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do clube.

§ 2º - É terminantemente proibido a empregados da AL ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

§ 3º - As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as previstas no § 1º do Art. 6º e, ainda, a de Demissão, a qual se aplicará por infração ao Art. 423 da CLT.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - As demandas administrativas são atribuições da Diretoria de Administração e Patrimônio e do Gerente de Administração do Sindicato e as atividades esportivas e socioculturais são vinculadas à Diretoria de Cultura e Esporte. No entanto, a administração da AL é responsabilidade de toda a Diretoria do SEEB/RN.

§ Único – Tendo em vista que AL não possui autonomia financeira, todos os gastos e investimentos relevantes que demandem recursos precederão de apreciação em reunião de Diretoria do SEEB/RN.

### DA SEDE

Art. 9º - A sede ficará aberta das 17 às 22 horas de terça-feira a sexta-feira. De sábado a domingo funcionará das 8 às 17 horas. O clube não funcionará nas segundas-feiras em virtude da folga dos funcionários.

Art. 10 - O acesso às dependências da AL se dará mediante apresentação da Carteira de Associado do SEEB/RN. Os bancários não sindicalizados e os não-bancários só terão acesso mediante convite de associado fornecido pela Diretoria.

§ 1º - O bancário sindicalizado/associado, respeitando as normas deste RI, tem prioridade e o direito de usar todos os equipamentos de recreação da AL, sendo vedado o empréstimo tanto dos equipamentos como de materiais de uso comum.

§ 2º - O convidado só poderá fazer uso das quadras e campo de futebol se não comprometer a participação de bancário ou dependente de associado, assegurado pelo parágrafo primeiro.

§ 3º - Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações do Clube. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convite-ingresso a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da comunidade de associados, responsabilizando-se o sindicalizado/associado pelos atos de seus convidados, sujeitando-se a todas as penalidades elencadas neste RI.

### DO SUPERVISOR DA SEDE

Art. 11 - Compete à Diretoria de Administração e Patrimônio e ao Supervisor de Administração do SEEB/RN:

- a) Administrar e fiscalizar o uso da área estabelecida;
- b) fazer cumprir as deliberações de diretoria;
- c) gerenciar os recursos humanos, orientando e controlando os empregados e ainda administrar com zelo e responsabilidade os recursos materiais da AL.
- d) manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos destinados ao lazer.

### DO PORTEIRO

Art. 12 - É obrigatório ao Porteiro:

- a) só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação;

- b) evitar que o portão de acesso à área do estabelecimento seja obstruído por veículo estacionado;
- c) proceder o recolhimento de ingresso e/ou convites;
- d) cumprir as instruções emanadas dos Diretores do SEEB/RN;
- e) solicitar a presença de Diretor ou Gerente Administrativo para solução de impasse ou conflito na portaria;
- f) conhecer as normas ditas por este RI com vistas a bem desempenhar suas funções.

### DO ZELADOR

Art. 13 - É dever do Zelador:

- a) conhecer e cumprir as instruções emanadas da Diretoria e do Gerente de Administração do SEEB/RN;
- b) auxiliar os trabalhos do Porteiro;
- c) substituir o Porteiro nas suas ausências.

### DO BAR/RESTAURANTE

Art. 14 - Os serviços de bar e restaurante funcionarão pelo sistema de arrendamento, contratado através de análise de propostas licitatórias, por tempo determinado e com possibilidade de renovação.

Art. 15 - O bar e o restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis com as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 16 - Não será permitido, sob nenhum pretexto, o trânsito e permanência de animais no recinto do bar/restaurante, sob pena de rescisão contratual.

Art. 17 - O arrendatário fica obrigado a praticar preços acessíveis aos sindicalizados, assim como fixar, em lugar visível, a tabela de preços, considerando ainda que:

§ Único - as despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação de vale ou instituição de outro sistema de cobrança pelo arrendatário, fica o Clube-SEEB/RN isento de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 18 - Seguindo a legislação, fica proibido o fornecimento de bebida alcoólica a associado e freqüentadores menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19 - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo arrendatário do bar e restaurante:

- a) na contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá a apresentação da carteira de saúde expedida por órgão competente;
- b) uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;
- c) pagamento de seus empregados, inclusive as obrigações sociais que determina a legislação trabalhista, das taxas e impostos devidos;
- d) conservação dos bens da associação, em uso, indenizando o SEEB/RN por eventuais prejuízos que causar;
- e) organização da escrita contábil condizente, a fim de não vir a causar problemas de outros aspectos para o SEEB/RN;
- f) uso das dependências exclusivamente para os fins contratados;
- g) proibição de outras pessoas nas dependências que não os empregados;
- h) obrigação dos empregados de se identificarem na portaria do Clube.

Art. 20 - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto do arrendamento, só serão utilizados pelos associados, seus dependentes e convidados.

Art. 21 - Fica o arrendatário obrigado a manter as dependências e os serviços em geral, em grau de limpeza e higiene para assegurar a saúde dos consumidores e não deixar margem a reclamações.

§ 1º - A inobservância desta norma motiva a rescisão do contrato de arrendamento, com justa causa.

§ 2º - Fica a Diretoria do SEEB/RN com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições e exercer o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

Art. 22 - O arrendatário comunicará ao SEEB/RN quaisquer irregularidades cometidas no recinto, relativamente a material e bens do Clube.

### DO PARQUE INFANTIL

Art. 23 - Será da competência das Diretorias de Administração e Patrimônio e Cultura e Esporte, bem como do Gerente de Administração, a fiscalização sobre o uso do parque infantil.

Art. 24 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos de idade, nos horários fixados pelo Clube.

Art. 25 - Cabe aos pais ou responsáveis acompanharem os filhos no parque infantil e nas demais áreas do Clube, ficando a responsabilidade por quaisquer acidentes ou incidentes que porventura venham a ocorrer com as crianças a cargo dos respectivos pais os responsáveis, desde que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação.

Art. 26 - Qualquer dano ou prejuízo ocasionado por adulto no parque infantil, além de sujeitá-lo às punições normativas, obrigará o negligente a ressarcir o Clube pelos estragos ocasionados.

### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 27 - Fica a cargo da Diretoria de Cultura e Esporte:

- a) organizar e supervisionar todas as competições e outras atividades desportivas do SEEB/RN e do Clube, quer oficiais ou amistosas;
- b) orçar, adquirir, gerenciar e controlar todos os equipamentos e materiais esportivos do Clube;
- c) dar assistência pessoal a todas as competições esportivas organizadas pelo SEEB/RN;
- d) elaborar regulamentos para competições, submetendo-os a apreciação da Diretoria do SEEB/RN, bem como fazer valer suas regras, visando assegurar aos vencedores o que lhes for de direito e salvaguardando a imagem do Sindicato e do Clube;
- e) controlar o acesso e o uso do parque poliesportivo, visando assegurar os direitos dos associados;
- f) elaborar calendário de uso das instalações esportivas, conciliando o lazer do associado/sindicalizado e a conservação daquelas;
- g) acompanhar as atividades dos parceiros e arrendatários das instalações poliesportivas;
- h) representar o SEEB/RN junto a entidades esportivas oficiais.

Art. 28 - As instalações poliesportivas são de uso exclusivo dos bancários sindicalizados/associados, e seus dependentes, adimplentes com suas contribuições.

§ 1º - O associado poderá solicitar 3 (três) convites por mês, para autorizar o acesso de até 5 (cinco) pessoas por convite, exceto para o uso das instalações poliesportivas, cujo acesso fica assegurado para apenas um convidado por atividade esportiva, ficando o associado anfitrião responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados pelo(a) convidado(a).

§ 2º - O bancário não sindicalizado está sujeito às mesmas regras do convidado.

Art. 29 - A Diretoria poderá interditar as instalações poliesportivas no final do ano - e sempre que necessário - para serviços de reparo e manutenção.

### DAS PISCINAS

Art. 30 - Ficam impedidas de freqüentar as piscinas as pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente não será